



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1

CARTA CONTRATO 012/2022-SEMSA/FMS

CARTA CONTRATO PARA A “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIÇENÇA DE SISTEMA DE SOFTWARE PACS INCUINDO IMPRESSORA E SUPRIMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, ENTRE O MUNICIPIO DE PARINTINS E A EMPRESA D M C COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 07.023.699/0001-54, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezoito dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (18/07/2022)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **D M C COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 07.023.699/0001-54**, sediada na Av. Codajás, Nº 742, Térreo, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-130, cidade de Manaus/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 012/2022-CML, Carta Convite Nº 012/2022-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIÇENÇA DE SISTEMA DE SOFTWARE PACS INCUINDO IMPRESSORA E SUPRIMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência contratual será até **06(seis) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser empenhado da seguinte forma:

Rua Jonathas Pedrosa – Centro – CEP: 69151-530
e-mail: licitapin@hotmail.com - Parintins – AM
C.N.P.J. – 04.329.736/0005 - 69



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária: 04.01.01** – Fundo Municipal de Saúde;
- **Programa de Trabalho: 10.302.0052.2058.0000** – Manutenção do Programa da Atenção a Saúde da População para Procedimentos do MAC/ Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial (**Emenda Individual Nº 81000792**);
- **Despesa: 3.3.90.39-00** – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- **Fonte: 009** – MAC/Gestão Plena.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 18 de julho de 2022.


FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE


D M C COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
RODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº
07.023.699/0001-54
CONTRATADA